



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 255/2002

EMENTA: Altera e revoga dispositivos da Lei nº 183/98, que extinguiu o FAPEN, e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 183/98 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art 1º** Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN - do Município de Nova Esperança do Sudoeste, criado pela Lei Municipal nº 06/93, de 03 de fevereiro de 1993, passando os servidores municipais a contribuir para o Sistema Geral de Previdência Social - SGPS.

“**Art. 2º** - A presente lei em nada prejudicará os direitos previdenciários dos servidores municipais de Nova Esperança do Sudoeste, que serão concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

“**Art. 3º** - Os valores das contribuições para o custeio do Regime Geral de Previdência Social serão descontados dos servidores e repassados ao Instituto de Seguro Social-INSS nos valores e prazos determinados pela legislação federal pertinente.

“**Art. 4º** - Os efeitos desta lei retroagem à data de extinção do FAPEN, de 27 de agosto de 1998, publicada em 29 de agosto de 1998.”

Art. 2º - Restam revogados os artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 183/98, e demais disposições contrárias à presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, em 15 de maio de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 16/05/02